

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1352/73

INTERESSADO - SOCIEDADE PESTALOZZI DE SÃO PAULO
 ASSUNTO - Solicita comprovante de eficiência
 RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
 PARECER Nº 1579/74, CPG; Aprovado em 24/7/74 (Proc. Nº 1352/73)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A Sociedade Pestalozzi de São Paulo, entidade beneficente sem fins lucrativos, destinada a educação e reintegração de crianças e adolescentes deficientes mentais, solicitou a expedição do comprovante de eficiência, exigido pela Portaria nº 54 - BSB do 22/01/73, para fins de obtenção de bolsas de estudos junto ao Ministério de Educação e Cultura.

Após tramitação neste Conselho, foi solicitada audiência do órgão próprio da Secretaria da Educação, tendo o serviço de Educação Especial, daquela Secretaria, apresentado circunstanciado relatório de verificação de funcionamento da instituição.

2. APRECIACÃO: Do exame do citado relatório se constata que a instituição vem funcionando regularmente desde 1953, atendendo atualmente coroa de 180 crianças excepcionais, em instalações de construção antiga, mas em boas condições de limpeza, com equipamento adequado as suas finalidades.

Os serviços técnicos são desempenhados por pessoal qualificado, constante de médicos (4), professores (30), psicólogos (2), assistentes sociais (2), fonoaudiólogo (1) e terapeuta ocupacional (1).

Os beneficiários dos serviços da instituição são deficientes mentais do sexo masculino, a eles encaminhados, em cada caso, após exames procedidos por profissionais qualificados.

II - CONCLUSÃO: À vista do relatório de verificação de funcionamento da instituição, procedida pelo Serviço de Educação Especial da Secretaria da Educação, considera-se eficiente, nos termos e para os fins estabelecidos no artigo 89 da Lei 4024/61, o trabalho assistencial desenvolvido pela Sociedade Pestalozzi de São Paulo.

São Paulo, 28 de junho de 1974

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

PROCESSO CEE - nº 1352/73 PARECER Nº 1579/74

III - DECISÃO DA CÂMARA

a CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
 Presidente

TV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 24 de julho de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Presidente